



# CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 02/2024.

**CRIA E INSTITUI REGULAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BALDIM-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### Capítulo I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Feira Municipal das Comunidades Rurais destinada à venda exclusivamente ao varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, artesanatos, e demais produtos e utensílios do Município de Baldim, para consumo humano, animal e de utilização doméstica.

§1º O munícipe, para participar da Feira deverá ter sua própria produção dentro nos limites da cidade de Baldim.

§2º A participação de produtores da Agricultura Familiar de fora no território municipal na Feira da Agricultura Familiar será autorizada desde que comercialize produtos não cultivados pelos produtores locais, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica atribuída à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a competência para designar locais e dias de funcionamento da feira, administrá-la, bem como remanejá-la, em atendimento ao interesse público entre as Comunidades Rurais, e remeter pedido de extinção ao Poder Legislativo, quando superadas as condições que justificaram sua criação ou funcionamento.

#### Capítulo II

##### DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA FEIRA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 3º Fica instituída a Comissão Municipal da Feira das Comunidades Rurais, será composta por um titular e um suplente das seguintes organizações:

- Representantes da Vigilância Sanitária;
- Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Representantes do Sindicato Rural;
- Representantes dos Feirantes das Comunidades Rurais;
- Representantes do Conselho Municipal de Agricultura;
- Representantes de Cooperativas Associações Rurais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A comissão da feira é uma instância de gestão da feira municipal das Comunidades Rurais, encarregada de acompanhar a organização periodicamente da feira e agir para o cumprimento da legislação estabelecida.

### Capítulo III

#### DA FEIRA E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Sob a fiscalização da Prefeitura Municipal, a feira funcionará nos locais e dias estabelecidos no Regimento Interno a ser elaborado pela Comissão Municipal da Feira das Comunidades Rurais.

§1º O espaço para montagem das barracas serão definidos em módulos, devidamente identificados e numerados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de tal modo que, cada feirante terá o número de módulos definidos de acordo com sua necessidade e disponibilidade de espaço na área de funcionamento da feira.

§2º O feirante que participa eventualmente da feira, em virtude da sazonalidade da produção ou outra peculiaridade qualquer, terá espaço definido em módulos rotativos, que poderão ser mantidos na feira para este fim, em cada setor específico.

§3º As barracas de feiras serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Baldim.

§4º O número de feirantes cadastrados será de acordo com a disponibilidade das barracas fornecidas pela Prefeitura.

Art. 6º Para instalação das barracas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar uma via de trânsito no centro, com as barracas voltadas para essa via;

II - distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica, obedecendo orientação e determinação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

III - distribuição das barracas por setores, de modo que cada setor obedecerá as categorias de comercialização do feirante, assim especificadas: hortifrutigranjeiros; derivados de origem animal e vegetal e artesanatos;

IV - para classificação do feirante na categoria do item anterior, serão observados os produtos comercializados de maior influência;

§1º Entende-se por produtos de origem vegetal as frutas, legumes, verduras, flores, doces, compotas e produtos processados da agricultura familiar.

§2º Entende-se por produtos derivados de origem animal os laticínios e seus derivados, defumados, pescados, aves, ovos, mel, embutidos e assemelhados.

Art. 7º É obrigação comum a todos possuir em suas barracas, quando a necessário, balanças, pesos e medidas devidamente aferidas sem vício ou alteração com que possa lesar o consumidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. A fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde manterá inspeção no local da Feira das Comunidades Rurais, bem como dos produtos colocados à venda.

Art. 9º. A inscrição e o alvará de feirante, para venda de produtos sujeitos à deterioração rápida, tais como pescados, aves abatidas e laticínios, somente serão concedidos mediante cumprimento do artigo 9º desta Lei e após vistoria e aprovação prévia da barraca pela fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, além da observância das demais exigências contidas neste Regulamento.

Art. 10º. Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto da feira, devendo recolher toda sobra não vendida, imediatamente após o horário de encerramento.

Art. 11º. Ao término da feira, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza do local.

Parágrafo 1º. O feirante é responsável pela remoção e coleta dos resíduos referentes à sua barraca.

Parágrafo 2º. A coleta dos resíduos para descarte será feita pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Baldim em dia útil subsequente a realização da feira.

### Capítulo IV

#### DO LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

Art. 12º. As inscrições e licenças para feirantes serão concedidas às pessoas e instituições habilitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

- Cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- Cópia da carteira de identidade e CPF ou CNPJ;
- Comprovante de residência ou sede da instituição no município;

Parágrafo único. O licenciamento será indeferido pela Comissão Municipal da Feira das Comunidades Rurais, caso não atenda às exigências contidas no presente Regulamento.

Art. 13º. As licenças serão revalidadas anualmente.

Art. 14º. A licença para comercialização na feira será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 15º. Somente poderão comercializar na feira pessoas devidamente inscritas e licenciadas na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16º. A posse de uma licença obriga seu titular a exercer as atividades licenciadas, permitindo-lhe, contudo, o concurso de auxiliares quando devidamente registrados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 17º. A licença do feirante é intransferível.

Parágrafo único. Será permitida a transferência da licença:

- por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida até noventa (90) dias a contar da data do óbito;

- por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida até 90(noventa) dias a contar do atestado médico.

Art. 18º. Os prazos para legalização dos empreendimentos da Feira das Comunidades Rurais serão definidos pela Comissão Municipal da Feira, através de Regimento Interno.

### Capítulo V

#### AS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 19º. O feirante que deixar de instalar sua barraca por 3(três) vezes consecutivas ou 6(seis) vezes alternadas, num período de seis meses, perderá a licença.

Parágrafo único. Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante oficial à Comissão Municipal da Feira justificando falta consecutiva, podendo ou não tal justificativa ser aceita.

Art. 20º. Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

I - Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e dos membros da Comissão Municipal da Feira e do funcionamento da feira;

II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - Apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - Manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V - Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

VI - Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

VII - Não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da feira;

VIII - Observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar na feira, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;

IX - Apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XI - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes;

XII - Manter os princípios de boas práticas de higiene no asseio pessoal, na manipulação, no transporte, no carregamento, no acondicionamento e na exposição do produto até o consumidor final;

XIII - Utilizar avental ou jaleco de cor clara, devidamente higienizados, de acordo com a legislação sanitária vigente;

XIV - Responsabilizar-se pela quantidade de sacolas necessárias a venda de seus produtos ou promover ações que estimulem os clientes a trazerem suas sacolas retornáveis, com foco na preservação ambiental.

Art. 21º. O feirante que operar na feira livre sem a devida licença de feirante terá sua mercadoria apreendida e removida para doação às instituições de caridade existentes no Município.

Art. 22º. O feirante que burlar as leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsa declaração nos registros exigidos terá sua licença cancelada sumariamente.

Art. 23º. Constitui infração sujeita à penalidade:

I - Venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;

II - Fraude nos pesos e medidas;

III - Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

IV - Desacato à autoridade municipal, policial, ou da Comissão;

V - Inobservância de qualquer norma deste Regulamento.

Art. 24º. Das penalidades deste Regulamento:

I - Na ocorrência de infração pela primeira vez, o infrator será notificado com advertência por escrito;

II - Na reincidência da infração, terá a licença suspensa por período de 30(trinta) dias;

III - Na ocorrência da infração pela terceira vez, terá a licença cassada definitivamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Capítulo VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25º. Fica proibido o uso de aparelhos e equipamentos sonoros de uso individual no período de funcionamento da feira.

Art. 26º. Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas nas proximidades da feira de que trata o presente Regulamento.

Art. 27º. O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar esta Lei, bem como Regulamentos e Normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Baldim.

Art. 28º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baldim, 01 de fevereiro de 2024.

Remi Rodrigues

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2024.**

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

**REMI RODRIGUES**, vereador de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **cria e institui regulamento para o funcionamento da Feira das Comunidades Rurais do Município de Baldim**.

Busca-se com o presente Projeto de Lei, a devida autorização Legislativa para a instalação da Feira Municipal das Comunidades Rurais no Município de Baldim-MG.

Tal ação tem como objetivo promover, aquecer, potencializar, e fortalecer os segmentos da agricultura familiar existentes em nosso Município. Antes, contudo, é preciso informar que durante o ano de 2023 foram realizadas várias reuniões com produtores rurais e munícipes que residem nas Comunidades Rurais que pretendem expor seus produtos em feira livre devidamente organizada e legalizada pelo poder público municipal.

Sendo assim, após amplo debate, foi elaborado o presente Projeto de Lei que passa pela análise dos nobres Vereadores para debate e deliberação.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Baldim, 01 de fevereiro de 2024.

  
Remi Rodrigues

Vereador